

A Reabilitação Profissional do INSS para o Trabalhador: um guia informativo



Marcos Vinícius Cunha Cavalcante

Rosé Colom Toldrá

A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO INSS PARA O TRABALHADOR: UM GUIA INFORMATIVO

Marcos Vinícius Cunha Cavalcante

Rosé Colom Toldrá

A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO INSS PARA O TRABALHADOR: UM GUIA INFORMATIVO

Produto, processo e/ou ação técnico-social resultante da dissertação de mestrado “Percepção dos trabalhadores sobre o processo de reabilitação profissional do INSS e o retorno ao mercado de trabalho”.

Programa de Mestrado Profissional Terapia Ocupacional e Processos de Inclusão Social. Faculdade de Medicina. Universidade de São Paulo.

2024

Universidade de São Paulo

Reitor: Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior

Vice-reitora: Profa. Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda

Faculdade de Medicina

Diretora: Profa. Dra. Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá

Vice-diretor: Prof. Dr. Paulo M. Pêgo Fernandes

Realização:

Programa de Mestrado Profissional Terapia Ocupacional e Processos de Inclusão Social.

Faculdade de Medicina - Universidade de São Paulo

Coordenação e elaboração de conteúdo

Marcos Vinícius Cunha Cavalcante

Rosé Colom Toldrá

Diagramação

Marcos Vinícius Cunha Cavalcante

Imagens

Acervo plataforma CANVA

Imagem da capa

Construção ilustrativa de grupo de trabalhadores considerados como clientela para atendimento na Reabilitação Profissional.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons

Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 3.0 Brasil.

Esta licença permite compartilhar, remixar, adaptar e criar a partir do material para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito.

Sumário

Apresentação	04
Introdução	05
Você conhece o serviço de Reabilitação Profissional (RP) do INSS?	07
Para que serve o programa de RP do INSS?	08
Quem tem direito de participar da RP?	09
Como é realizado o encaminhamento para a RP?	10
É obrigatória a participação trabalhador segurado na RP?	11
Quem realiza os atendimentos e acompanhamento profissional do trabalhador segurado?	12
Quais as principais atividades desenvolvidas pelos Profissionais de Referência durante a RP?	13
Exemplos das etapas que podem ser desenvolvidas na RP, durante o acompanhamento profissional.	14
Como é realizado o retorno ao mercado de trabalho?	16
O que é a inclusão no trabalho pela “Lei de cotas”?	17
A RP garante empregabilidade?	18
É realizado o acompanhamento do trabalhador após voltar ao trabalho?	19
Referências	20

Apresentação



O guia informativo sobre a Reabilitação Profissional (RP) integra a dissertação de mestrado intitulada “Percepção dos trabalhadores sobre o processo de reabilitação profissional do INSS e o retorno ao mercado de trabalho”, apresentada ao Programa de Mestrado Profissional Terapia Ocupacional e Processos de Inclusão Social da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

O material é dirigido à classe de trabalhadores e aos profissionais de diferentes especialidades que atuam direta ou indiretamente no serviço de RP do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como servidores públicos: profissionais de referência, peritos médicos e gestores dessa Autarquia e demais órgãos ou instituições públicas ou privadas. O guia tem por finalidade ampliar informação sobre o serviço de RP e os procedimentos desenvolvidos durante o Programa de Reabilitação Profissional (PRP).

Assim, este guia apresenta as principais informações a respeito da RP a partir da percepção dos trabalhadores reabilitados, sobre experiência vivenciada no INSS e o retorno ao mercado profissional, evidenciados na pesquisa.

Introdução



O INSS é uma organização pública prestadora de serviços previdenciários para a população, com o objetivo de promover o reconhecimento de direitos ao cidadão em relação ao recebimento de benefícios por ele administrados, assegurando assim agilidade, comodidade aos seus usuários e a ampliação do controle social^{1,2}.

O Instituto foi criado em 27 de junho de 1990, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS)¹, com a oferta diversos programas, serviços e benefícios aos cidadãos, para atender variadas demandas, sejam por questões de aposentadoria, doenças, acidentes de trabalho, dentre outros².

A RP destaca-se como um dos serviços prestado pelo INSS, com objetivo de oferecer educação ou readaptação profissional para trabalhadores, considerados segurados (que contribuem com a previdência social), afastados do trabalho por acidentes de trabalho ou doença, para que possam voltar às atividades laborais³.

Para garantia de direito à RP, além da doença ou sequela de acidente, é necessário que os agravos à saúde do segurado também sejam incapacitantes para atividade de trabalho de origem, mas permitam o desempenho de outras atividades e/ou funções. Assim, é obrigação do INSS a prestação deste serviço ao trabalhador afastado e incapacitado para exercer a função de origem⁴.

O conhecimento do processo de RP por meio da percepção dos segurados que concluíram o PRP e retornaram ao mercado de trabalho e às atividades profissionais, colabora com a construção de propostas que favoreçam a participação dos trabalhadores nas diferentes fases do programa e a reinserção no mercado profissional com mecanismos mais eficazes e adequados a capacidade funcional, os interesses e as experiências dos trabalhadores.

Você conhece o serviço de Reabilitação Profissional (RP) do INSS?

Todo trabalhador contribuinte da previdência social que sofreu um processo de adoecimento e necessita desenvolver habilidades para uma nova atividade de trabalho deve buscar a proteção previdenciária do INSS, conforme prevê a Lei nº 8.213/91³.



O Programa de Reabilitação Profissional do INSS oferece readaptação profissional para os trabalhadores segurados, afastados do trabalho por acidentes de trabalho ou doença, para que possam voltar às atividades profissionais³.

Para que serve o programa de RP do INSS?

O Programa de RP objetiva proporcionar aos trabalhadores segurados que se encontram impossibilitados, seja parcial ou totalmente, para voltar ao trabalho e às pessoas com deficiência, os meios indicados para o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem³.



Quem tem direito de participar da RP?

O trabalhador segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária, acidentário ou previdenciário⁵.

O trabalhador segurado sem carência para benefício por incapacidade temporária, porém que esteja incapaz para as atividades laborais habituais⁵.

O trabalhador segurado em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente⁵.

O pensionista inválido⁵.

O trabalhador segurado em gozo de aposentadoria programada, especial ou por idade do trabalhador rural, que voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, e tenha reduzido a sua capacidade funcional em decorrência de doença ou acidente de qualquer natureza ou causa⁵.

O trabalhador segurado em atividade laboral, mas que necessite de reparo ou substituição de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e outros recursos de tecnologia assistiva (OPM/TA), desde que estes tenham sido previamente concedidos pelo INSS⁵.

O dependente do segurado⁵.

As Pessoas com Deficiência – PcD⁵.

Como é realizado o encaminhamento para a RP?

Pela Perícia Médica Federal (PMF)⁵

A PMF realiza a análise das perdas funcionais, das funções que se mantiveram conservadas, das potencialidades e dos prognósticos para o retorno ao trabalho, bem como concessão de auxílio por incapacidade temporária, acidentário ou previdenciário. Nessas situações, o trabalhador segurado é encaminhado para a Reabilitação Profissional.

Pelo Poder Judiciário⁵

A partir de decisões dos processos judiciais encaminhados pelos Órgãos do Poder Judiciário. Os benefícios podem ser implantados ou reativados judicialmente ou encaminhados para a realização de avaliação de parecer, quanto à definição de potencial laborativo para o cumprimento do Programa de RP.

Por Requerimento Espontâneo⁵

Existem duas formas de ingresso espontâneo no Programa de RP: a) por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) – convênios do INSS com empresas e outras instituições; b) necessidade de reparo ou substituição de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e recursos de tecnologia assistivas (OPM/TA). Em ambos os casos, o trabalhador deve realizar agendamento via canal remoto (central 135, Aplicativo Meu INSS, site meu.inss.gov.br) do serviço “CADASTRO INICIAL DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL”.

É obrigatória a participação trabalhador segurado na RP?

Conforme os artigos 46, 77, 79 e 109 do Regulamento da Previdência Social, o processo de Reabilitação Profissional é obrigatório³.

Os beneficiários afastados por benefícios por incapacidade temporária ou permanente e o pensionista inválido encaminhados pela PMF devem participar do processo, sob pena de suspensão e posterior cessação do benefício, em caso de abandono ou recusa em cumprir o Programa de RP⁵.

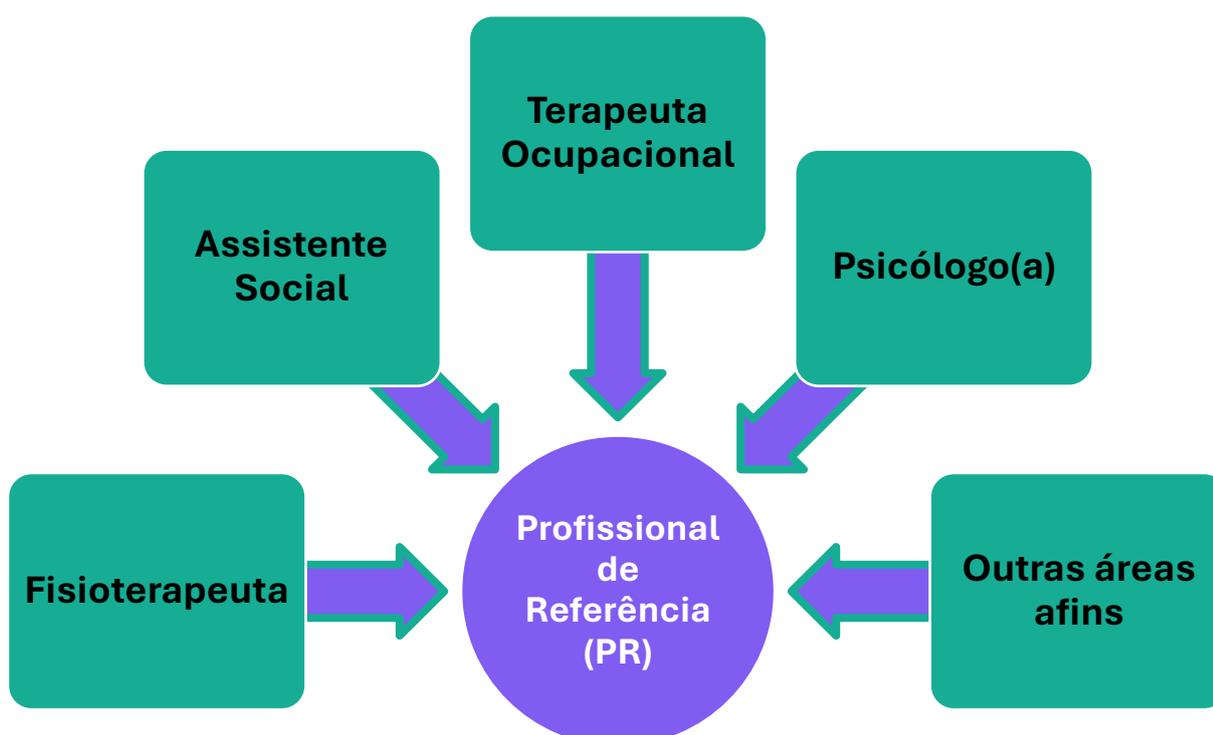
Cabe desligamento por recusa ou abandono do programa de RP mesmo nos benefícios reativados por via judicial, observados os fluxos estabelecidos nos normativos vigentes do INSS⁵.

Os demais casos reconhecidos como clientela (espontâneos ou provenientes de acordos de cooperação técnica) não são obrigados a seguir no Programa, pois não recebem benefício por incapacidade. Nesses casos, o profissional de referência da Reabilitação Profissional encerra o programa de RP, nas situações de abandono ou recusa⁵.

Quem realiza os atendimentos e acompanhamento profissional do trabalhador segurado?

Os atendimentos dos trabalhadores segurados são de responsabilidade das Equipes de Reabilitação Profissional, nas Agências da Previdência Social, em que existe disponibilidade de equipe local.⁵

O servidor do INSS responsável pela orientação e acompanhamento profissional é chamado de “Profissional de Referência”, com cargo de Analista do Seguro Social com formação em áreas diversas, como: Terapia Ocupacional, Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Fisioterapia.



Quais as principais atividades desenvolvidas pelos Profissionais de Referência durante a RP?

Avaliação das informações socioprofissionais relacionados à incapacidade para o trabalho⁵.

A partir das informações socioprofissionais, define-se o prognóstico de retorno ao trabalho caso seja inserido no Serviço de Reabilitação Profissional⁵ (se está apto ou não para o cumprimento do programa de RP).

Para os trabalhadores aptos a seguir no Programa de RP, podem ser desenvolvidas as seguintes etapas: elevação da escolaridade, realização de cursos de capacitação, realização de treinamento profissional e, especificamente, a concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção e tecnologias assistivas (OPM/TA) com objetivo de retorno ao trabalho.

Após avaliação socioprofissional, o PR deve justificar no prognóstico conclusivo os casos em que o trabalhador não alcance as condições necessárias para reingressar no mercado de trabalho, recusa do trabalhador ou outros motivos de desligamento que não implicam no cumprimento do PRP⁵.



Exemplos das etapas que podem ser desenvolvidas na RP, durante o acompanhamento profissional.

Exemplo 1:

Durante o acompanhamento profissional, antes de realizar um curso ou treinamento profissional, o Profissional de Referência da equipe de RP pode orientar sobre a importância da elevação da escolaridade, para você ter chance de ser capacitado em nova função, com mais possibilidade de reinserção profissional. Caso concorde, será encaminhamento para as redes de ensino públicas de sua região. Também poderá escolher a melhor forma de retomar os estudos e somente depois de elevar a escolaridade é que serão realizadas outras etapas do programa. No entanto, se você não concordar com a elevação da escolaridade, o programa seguirá com o nível de escolaridade que possui, que poderá restringir as opções de trabalho.

Exemplo 2:

Dependendo do seu perfil e interesse profissional, o Profissional de Referência da equipe de RP poderá orientar, como etapa do programa, a realização de curso de capacitação profissional que permita o desenvolvimento de novas funções profissionais, que estejam de acordo com suas limitações laborativas e capacidade funcional para retornar ao mercado de trabalho, mediante sua concordância e participação ativa no processo. Se o curso tiver caráter prático, pode ser definido como única etapa do programa, mas também poderá ser associado à realização de treinamento profissional, para retorno ao trabalho. Todo o processo dependerá das suas escolhas e acordos a serem realizados com o PR, durante seu acompanhamento profissional.

Exemplos das etapas que podem ser desenvolvidas na RP, durante o acompanhamento profissional.

Exemplo 3:

Após a definição do seu programa profissional, de acordo com seu perfil e interesses, o Profissional de Referência da equipe de RP poderá indicar a possibilidade de realização de treinamento profissional para o desenvolvimento de novas funções laborativas, desde que a função ofertada seja compatível com suas limitações laborativas e capacidade funcional para o retorno ao mercado de trabalho. Para trabalhadores empregados, inicialmente é realizado contato com representantes da empresa de vínculo para solicitação de oferta de vaga para o treinamento profissional. Para trabalhadores desempregados ou que não houve colaboração da empresa, é possível estabelecer contato com empresas parceiras para a oferta de treinamento profissional, em funções consideradas compatíveis e de seu interesse profissional, definidos no seu planejamento profissional, com sua participação ativa nas escolhas e tomadas de decisão.

Exemplo 4:

Caso sua restrição para o trabalho seja condicionada devido a amputações de membros ou lesões que necessitem da utilização de órteses, próteses ou meios auxiliares de locomoção e tecnologias assistiva (OPM/TA), após a prescrição do dispositivo pela perícia médica federal, o Profissional de Referência da equipe de RP, em conjunto com você, poderá definir o processo de concessão desses dispositivos como etapa relevante do programa. Após a concessão de OPM/TA, será reavaliada a necessidade de desenvolver outras etapas do programa. Lembrando que a concessão de OPM/TA é voltada para as atividades profissionais.

Como é realizado o retorno ao mercado de trabalho?

O trabalhador segurado terá seu benefício mantido até que seja considerado reabilitado, para o desempenho de atividade profissional que lhe garanta a subsistência⁵.



É importante que o trabalhador participe ativamente de todas as escolhas e decisões durante as etapas do programa de RP, de acordo com a capacidade e a habilidade, para desenvolver uma nova função em boas condições para o retorno ao trabalho.

Quando os objetivos acima forem alcançados, o Programa de RP será encerrado com emissão do Certificado de Reabilitação Profissional e o benefício será cessado, para retorno ao trabalho na mesma função com adaptações ou em uma nova função⁵.

Não existe um prazo definido para o cumprimento do programa de RP. O Trabalhador apto para RP será acompanhado respeitando suas experiências, habilidades e capacidade funcional. Isso pode determinar uma variação do tempo de permanência.

O que é a inclusão no trabalho pela “Lei de cotas”?

a Lei nº 8.213, de 1991 instituiu a reserva de vagas nas empresas para os readaptados ou reeducados profissionalmente e a PcD, em seu art. 93, sendo conhecido hoje como a “Lei de Cotas”:



A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

até 200 empregados 2%.

de 201 a 500 empregados 3%

de 501 a 1.000 empregados 4%.

de 1.001 em diante 5%.



IMPORTANTE:

O Certificado de Reabilitação Profissional é um documento legal para inclusão no trabalho pela Lei de Cotas

A RP garante empregabilidade?

A RP é responsável pela capacitação profissional para retorno ao trabalho, **não** tendo responsabilidade legal pela reinserção profissional e garantia e manutenção da empregabilidade.

As ações, metas e estratégias da RP objetivam exclusivamente ofertar os meios indicados para capacitação profissional do trabalhador, que permitam o reingresso no mercado de trabalho³.

As empresas parceiras que ofertam treinamento profissional através de acordo de cooperação técnica (ACT) **não** possuem responsabilidade de empregabilidade após a realização do treinamento e encerramento do Programa de RP.

As empresas parceiras, em conformidade com o estabelecido no ACT tem responsabilidade específica de ofertar treinamento profissional ao trabalhador segurado, em funções que respeitem suas condições de saúde e limitações laborativas e permitam aquisição de habilidades e capacidade para retorno ao mercado de trabalho. Após o desligamento do trabalhador do Programa de RP a empresa parceira poderá solicitar o certificado de RP para inclusão em seu banco de dados e, caso seja de seu interesse, convocar o trabalhador reabilitado para entrevistas com o possibilidade de empregabilidade, sem relação com o Programa de RP desenvolvido.

É realizado o acompanhamento do trabalhador após voltar ao trabalho?

Para registrar a efetividade do Programa, o Profissional de Referência das equipes de RP, realiza uma entrevista com o trabalhador, denominada Pesquisa de Fixação no Mercado de Trabalho, 14 meses após o desligamento do Programa⁵.

O Programa de Reabilitação Profissional do INSS não possui autonomia e responsabilidade legal para acompanhamento presencial dos trabalhadores reabilitados profissionalmente após seu reingresso ao mercado de trabalho.



Referências

1. **Brasil. Instituto Nacional do Seguro Social. 2016. Disponível em: <www.previdencia.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/inss/>.**
2. **Brasil. Ministério da Previdência Social. Previdência Social: Reflexões e Desafios. Brasília: MPS, Coleção Previdência Social, Série Estudos, v. 30, 1. ed. 1, 232 p., 2009. Disponível em: <www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_100202-164641-248.pdfjn>**
3. **Brasil. Instituto Nacional do Seguro Social. Manual Técnico de Procedimentos da Área de Reabilitação Profissional, Volume I. (Aprovado pela Resolução nº 626/PRES/INSS, de 9 de fevereiro de 2018, publicada no DOU nº 31, de 15/02/2018, Seção I, pág. 32). Brasília: INSS, 2018.**
4. **Maranhão, N.; Ferreira, V. R.; Costa, F. S. J. A reabilitação profissional e sua efetividade no ordenamento jurídico brasileiro. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, Franca, n. 33, p. 155-186. jan/jun. 2021. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>.**
5. **BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 999, DE 28 DE MARÇO DE 2022. LIVRO X - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. TÍTULO I - DA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, 2022. Disponível <em:<https://portalin.inss.gov.br/portaria999>>.**

